



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 4

PORTARIA N° 2195/2024,
de 18 de junho de 2024.

INSTITUI COMITÊ DE EQUIDADE E DIVERSIDADE - CED, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO VOLTADAS À IGUALDADE DE GÊNERO, RACIAL, ÉTNICA E INCLUSÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com suporte no artigo 7º, I XVI, da Lei Complementar n° 27, de 02 de agosto de 1996 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe) e em conformidade com o disposto no Decreto n° 666, de 24 de abril de 2024, publicado no D.O.E. em 25/04/2024, que dispõe sobre a paridade de gênero dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo estadual, e;

Considerando que a Constituição Federal consagra, em seus arts. 1º, 3º e 5º, direitos e objetivos fundamentais que amparam e orientam a atuação das instituições brasileiras no sentido do reconhecimento, promoção e valorização da diversidade, equidade e inclusão;

Considerando que o art. 4º, III, da Lei Federal n° 12.288, de 20 de junho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), elege a modificação das estruturas institucionais do Estado como um dos meios para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação;

Considerando que o art. 34, §1º, da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece a obrigação de as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza garantirem ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

Considerando que a equidade de gênero e o combate à discriminação e o preconceito baseados no gênero e/ou orientação sexual devem ser objetivos permanentes sobretudo das instituições

públicas;

Considerando a orientação do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG), que criou o Fórum Permanente de Equidade e Diversidade (FPED), no sentido de aprimorar a pluralidade, inclusão, respeito e acolhimento no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 666/2024, que estabelece a paridade de gênero no âmbito do Poder Executivo Estadual, determinando que 50% dos cargos em comissão existentes devem ser ocupados por mulheres;

Considerando a necessidade de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento do art. 2º do Decreto nº 666/2024, tais como implementar políticas de recrutamento de seleção que promovam a equidade de gênero capacitar e sensibilizar servidores;

Considerando a importância de estabelecer metas e indicadores para monitorar o progresso da promoção da paridade de gênero;

Considerando, por fim, a necessidade de se adotar, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, medidas concretas capazes de promover a equidade e a diversidade, a fim de construir um ambiente de trabalho cada vez mais inclusivo, acolhedor e plural;

R e s o l v e:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Equidade e Diversidade - CED, composto por 5 (cinco) servidores, responsáveis pela implementação das políticas públicas de igualdade de gênero, racial, étnica e de inclusão, bem como pela política de paridade de gênero instituída pelo Decreto 666/2024.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Equidade e Diversidade:

I - propor diretrizes, metodologia e objetivos estratégicos para o desenvolvimento e implementação de políticas institucionais de respeito e valorização da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade;

II - acompanhar, no âmbito das atribuições da Procuradoria Geral do Estado, programas governamentais relativos à diversidade, equidade e inclusão;

III - realizar e divulgar pesquisas, publicações, estudos e eventos relativos a essa temática, bem como diagnóstico institucional periódico para identificar a eficácia das medidas implementadas para promoção da diversidade e inclusão;

IV - colaborar com Fóruns, Instituições e Grupos instituídos no âmbito da Advocacia Pública nacional que tenham correlação com a temática da equidade, diversidade e inclusão;

V - propor medidas administrativas e normativas destinadas ao reconhecimento da diversidade e de sua importância, bem como à promoção da equidade e inclusão no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

VI - auxiliar os órgãos superiores a garantir a participação plena e efetiva das mulheres no quadro de servidores comissionados desta Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 666/2024, bem como o monitoramento e a avaliação desta política.

VII - propor políticas de recrutamento e seleção que promovam a equidade de gênero, racial, étnica e inclusão, bem como de capacitação e sensibilização dos servidores para a importância da promoção da equidade e diversidade;

VIII - fomentar a construção de cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, igualdade de tratamento, comunicação não violenta e preservação da dignidade das pessoas.

Parágrafo único - A atuação do Comitê se dará em colaboração com a Corregedoria Geral e com os demais órgãos da estrutura da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

Art. 3º O Comitê será integrado pelos membros adiante especificados:

I - **Kleidson Nascimento dos Santos**, Procurador do Estado, inscrito no CPF sob o número XXX.819.075-XX, na qualidade de Coordenador;

II - **Marília Caroso Alves**, servidora da PGE, inscrita no CPF número XXX.200.205-XX, na qualidade de membro;

III - **Alessandra Silva de Carvalho**, servidora da PGE, inscrita no CPF número XXX.177.785-XX, na qualidade de membro;

IV - **Paulo Cesar Santana das Virgens**, servidor da PGE, inscrito no CPF número XXX954.185-XX, na qualidade de membro;

V - **Greice Darling Guimarães Santos Borges**, servidora da PGE, inscrita no CPF número XXX.962.325-XX, na qualidade de membro;

Art. 4º O Comitê realizará reuniões periódicas convocadas pelo Procurador Coordenador, em que se farão presentes os demais membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus reconhecidos conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o debate dos temas.

Art. 5º O Comitê poderá promover reuniões setoriais, sempre que julgar conveniente a abordagem de determinado tema ou medida, sendo nestas reuniões aberta a participação a qualquer pessoa que integre os quadros da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

Art. 6º A participação no Comitê e nas reuniões setoriais se dará sem prejuízo das atribuições normais dos respectivos cargos e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador(a)-Geral do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 82AA-HIQP-HACN-6MI2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior - 21/06/2024 09:11:42 (Docflow)